PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.587

Autoriza o Executivo a receber imóvel da Associação Habitacional dos Funcionários Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a receber da Associação Habitacional de Habitação, um terreno sem benfeitorias, situado nesta cidade, medindo cento e oitenta e nove metros e vinte centímetros (189m20cm) de frente Oeste pela Rua Álvaro Chaves, sob número mil novecentos e quarenta e quatro (1944); ao sul entesta com o futuro prolongamento da Rua Voluntários da Pátria, por onde forma esquina e mede setenta metros (70m00) de largura a leste entesta com a Rua Bento Martins por onde mede cento e oitenta e nove metros e vinte centimetros (180m20cm), ao norte confronta-se com a Rua Major Cícero de Góes Monteiro e mede setenta metros (70m00), registrada sob número 15.442, às folhas 1, do livro nº 2 - Registro Geral, do Cartório de Imóveis da Primeira Zona de Pelotas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 16 DE OUTUBRO DE 2000.

José Anselmo Rodrigues
Prefeito

`

Registre-se e publique-se:

Luiz Manoel Melo Cavalheiro
Procurador Geral *